

## NOTA DA AMB

### **STF concede liminar condicionando a abertura de curso de Medicina à realização de chamamento público.**

O Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu medida liminar na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 81 “para assentar a constitucionalidade do art. 3º da Lei 12.871/2013 e estabelecer que **a sistemática do dispositivo é incompatível com a abertura de novos cursos de medicina** com base na Lei 10.861/2004, **bem assim com a autorização de novas vagas em cursos já existentes, sem o prévio chamamento público e a observância dos requisitos previstos na Lei 12.871/2013**”. A íntegra da decisão pode ser acessada [aqui](#).

Essa decisão, publicada em 08/08/2023, está alinhada com o posicionamento da AMB e deve evitar que novas decisões liminares sejam concedidas em processos judiciais para burlar a Lei 12.871/2013, impedindo a abertura via judicial de novos cursos e aumento de vagas sem o cumprimento dos requisitos previstos nessa lei.

Em relação aos processos judiciais e administrativos que tratam do tema objeto desta ação, a decisão determinou que:

(i) sejam mantidos os novos cursos de medicina já instalados – ou seja, contemplados por Portaria de Autorização do Ministério da Educação – por força de decisões judiciais que dispensaram o chamamento público e impuseram a análise do procedimento de abertura do curso de medicina ou de ampliação das vagas em cursos existentes nos termos da Lei 10.861/2004;

(ii) tenham seguimento os processos administrativos pendentes, previstos na Lei 10.861/2004, instaurados por força de decisão judicial, que ultrapassaram a fase inicial de análise documental a que se refere o art. 19, § 1º do Decreto 9.235/2017. Neste caso, nas etapas seguintes do processo de credenciamento, as diversas instâncias técnicas convocadas a se pronunciar devem observar se o Município e o novo curso de medicina atendem integralmente aos critérios previstos nos parágrafos 1º, 2º e 7º do art. 3º da Lei 12.871/2013; e

(iii) sejam sobrestados os processos administrativos que não ultrapassaram a etapa prevista no art. 19, § 1º, do Decreto 9.235/2017.

O Ministro Gilmar Mendes, Relator da ação, para conceder a liminar, considerou que “a Lei 12.871/2013 instituiu o Programa Mais Médicos, cuja finalidade principal, explicitada no art. 1º do diploma legal, é ‘formar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde (SUS)’” e que “a prognose do Poder Executivo, acolhida pelo Congresso Nacional, consistiu na falta de médicos agravada por sua distribuição desigual no território, de modo que se concebeu a correção desse problema, entre outras medidas, a partir da regulação da abertura de novos cursos de medicina, priorizando regiões com vulnerabilidade social”. E seguiu argumentando que:

“(…) o art. 3º da Lei 12.871/2013 estabeleceu que a autorização para o funcionamento de curso de graduação em medicina deve ser precedida de chamamento público, que direcionará os novos cursos a Municípios que atendam a critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação, ouvido o Ministério da Saúde. (...) **Buscou-se evitar, com isso, que a criação de novos cursos de medicina ocorra à revelia da necessidade de médicos em todas as regiões do País ou sem a correspondente infraestrutura para a adequada e completa formação dos novos profissionais.** A falta de estrutura para a fase prática do curso de medicina é crucial para a boa formação do médico e a Audiência Pública revelou também o consenso em torno desse ponto: o aumento de vagas em cursos de medicina deve ser acompanhado da ampliação de estruturas destinadas ao internato e à residência médica. (...)”

A decisão não deferiu integralmente a liminar pleiteada pela ANUP, autora da ação, que pediu que fossem suspensos: (i) todos os processos, tanto os judiciais quanto os administrativos, iniciados após a edição da Lei nº 12.871/2013 e que tenham por objeto a abertura de cursos e/ou o aumento da disponibilização de novas vagas de Medicina, que não tenham sido precedidos de chamamentos públicos, nos termos do caput do art. 3º da Lei nº 12.871/2013; (ii) os efeitos de todas as decisões judiciais, liminares ou de mérito, e administrativas, inclusive atos e portarias já editados em inobservância à norma, que tenham permitido o trâmite de pedidos administrativos perante o MEC, relativos aos cursos de Medicina, após a edição da Lei nº 12.871/2013 e sem a precedência dos chamamentos públicos, o que acarretaria: (a) a impossibilidade do início de operação daqueles cursos que não tenham observado a norma e que ainda não tenham sido iniciados ou, (b) caso já tenham sido iniciados, a impossibilidade de se matricularem novos alunos ingressantes a partir da concessão da medida cautelar.

A AMB participou da audiência pública realizada pelo STF em 17/10/2022, que discutiu a exigência de chamamento público antes da autorização para funcionamento de novos cursos de Medicina e participa da ADC 81 como amicus curiae, ou “amigo da corte”, com o objetivo de levar à Corte Suprema evidências e informações técnicas e jurídicas sobre o ensino da Medicina, fornecendo subsídios para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

A AMB reitera seu posicionamento contrário à abertura de novos cursos de Medicina, apontando para a necessidade de uma ampla avaliação dos impactos do Programa Mais Médicos sobre a distribuição regional de médicos e sobre a qualidade dos egressos dos cursos de Medicina em funcionamento, bem como destacou a necessidade de revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais de 2014, incluindo as atividades profissionais confiabilizadoras (APCs ou EPAs) para as quais o egresso dos cursos de medicina deverá estar preparado para realizar ao final do curso.

Links de notícias anteriores sobre o tema:

<https://amb.org.br/noticias/amb-auxiliara-o-stf-na-discussao-sobre-a-abertura-de-novos-cursos-de-medicina-no-pais/>

<https://amb.org.br/brasil-urgente/mec-espera-que-stf-de-parecer-negativo-as-liminares-de-cursos-de-medicin/>

<https://amb.org.br/amb-na-midia/a-espera-do-stf-cursos-de-medicina-proliferam-com-pressao-por-qualidade/>

<https://amb.org.br/noticias/diretor-da-amb-participara-da-audiencia-publica-no-stf-sobre-abertura-de-novos-cursos-de-medicina/>

<https://amb.org.br/brasil-urgente/associacao-pede-no-stf-queda-de-liminares-que-liberam-novos-cursos-de-medicina-fora-do-mais-medicos/>

São Paulo, 09 de agosto de 2023.

**ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA**